



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 019/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2.021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*

Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

Considerando a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;

Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”; e Deliberação CEE/SP nº 196/2021 que “Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021”;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas

orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021 e convocar os funcionários públicos lotados na Educação para o desenvolvimento das atividades planejadas;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido: presencial e on-line/remoto e como possibilidades para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários, e;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradual às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais e on-line/remotas (modalidade híbrida), para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se os percentuais de presença de alunos nas atividades das escolas, constantes do Plano São Paulo, a saber:

I- Fases Vermelha ou Laranja: até 35% (trinta e cinco por cento);

II- Fase Amarela: até 70% (setenta por cento);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 3 de 9

III- Fase Verde: até 100% (cem por cento).

§ 1º. O ano letivo de 2021, conforme calendário escolar, iniciar-se-á em 08/02/2021 com atividades remotas/on-line até o dia 26/02/2021.

§ 2º. A partir do dia 01/03/2021 as atividades presenciais nas escolas serão iniciadas gradativamente conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 4º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios on-line/remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

Art. 2º. Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a Coordenadoria Municipal de Educação e direção das unidades escolares organizar as turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, de maneira que sejam cumpridas as regras previstas neste Decreto, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

Art. 3º. Na organização das atividades escolares do ano letivo 2021, a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I- calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais, on-line e/ou remotas;

II- registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota/on-line, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III- frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola,

nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV- realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V- comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VI- implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VII- efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo único. Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, monitorar e o apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais, on-line ou remotas, no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio on-line/remoto.

Art. 5º. As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, apostilas, solicitação de fotos, áudios, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Coordenadoria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 6º. Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 4 de 9

Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a Coordenadoria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Art. 8º. Cabe a Coordenadoria Municipal de Educação dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único. Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os funcionários públicos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal deverão atentar-se às orientações e convocações emanadas da direção das escolas e Coordenadoria Municipal de Educação, sendo que a recusa do funcionário importará em falta apurada na forma da legislação vigente, exceto os afastados nos termos do Decreto nº 017/2020 de 17 de março de 2020, os quais deverão atender de forma remota, caso necessário.

Art. 10. O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Coordenadoria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 11. A partir de 08/02/2021, a rotina de realização das HTPCs será retomada de forma presencial, on-line ou remota, a critério da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 01 de fevereiro de 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 021/21 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Determina que o Município de Paraíso sempre seguirá o Plano Estadual Imunização (Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 65.357/2020) para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências."*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 5 de 9

públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Plano SP prevê autonomia aos Municípios para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto;

Considerando os Decretos Municipais editados e vigentes que regulamentam as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

Considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população paraense, sem descuidar

da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

Considerando, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das repartições públicas e dos serviços de saúde;

Considerando a atual situação epidemiológica do Município;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações, etc;

Considerando finalmente a necessidade do Poder Público local de otimizar a criação de seus atos e a comunicação dos mesmos, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Paraíso, Estado de São Paulo, de forma automática sempre seguirá o Plano Estadual de Imunização – Plano São Paulo, ou seja, o Município aderirá, sem necessidade de edição de novo ato local, as alterações que venham a ocorrer do Anexo III, do Decreto Estadual n. 64.994 de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 6 de 9

### Portarias

#### PORTARIA Nº 10.068/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

*“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A ESTRUTURA DE TRABALHO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal da cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 01 de fevereiro de 2021, os Servidores Públicos efetivos Henrique da Fonseca Brandão, RG nº 19.960.542-7-SSP-SP, Engenheiro Agrônomo e Lucas Kalio de Sá Pereira, RG 16.566.310-PC-MG, Engenheiro Civil, para compor a Estrutura de Trabalho e Coordenação das Atividades Ambientais no Município de Paraíso-SP.

Parágrafo único. A Coordenação dos Trabalhos será de responsabilidade do Sr. Henrique da Fonseca Brandão e a execução dos Serviços Administrativos será de responsabilidade do Sr. Lucas Kalio de Sá Pereira.

Art. 2º. O exercício das funções dos membros nomeados será gratuito e consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 01 de fevereiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 10.069/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

*“Dá nova constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Paraíso-SP.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade ao que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 584/01 de 23/05/2001, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados a partir desta data para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Paraíso, criado pela Lei Municipal nº 584/01 de 23 de maio de 2.001, com atribuições que lhes competem os itens de I a V do art. 2º da referida Lei, os seguintes membros:

I- REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Titular: Dionice Lourdes de Souza – RG nº 30.670.821-8;

b) Suplente: Henrique da Fonseca Brandão – RG nº 19.960.542-7.

II- REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CDRS:

a) Titular: Engº Fábio Catelan – RG nº 28.076.545-9;

b) Suplente: Marcos Traldi – RG nº 12.340.576-2.

III- REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL:

a) Titular: Bráz Geromel – RG nº 12.786.068;

b) Suplente: Sérgio Correa Filho – RG nº 29.031.371-5.

IV- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

a) Titular: Aparecido Bulgareli – RG nº 9.250.481;

b) Suplente: Mário Sérgio Rosa – RG nº 24.234.083-0.

V- REPRESENTANTE DA LIDERANÇA RURAL DO MUNICÍPIO:

a) Titular: Laércio José Barato – RG nº 18.807.832-0;

b) Suplente: José Paulo Joaquim Alves – RG nº 22.072.700.

VI- REPRESENTANTE DA AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO:

a) Titular: Maria Claret Benaducci Galbeiro – RG nº 11.884.430;

b) Suplente: Fábio Donizete Gonçalves- RG nº 27.743.759-3.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 7 de 9

Parágrafo único. Entre os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural foram eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores:

- a) Laércio José Barato – RG nº 18.807.8320;
- b) Mario Sérgio Rosa – RG nº 24.234.083-0.

Art. 2º. Os membros do Conselho referido no artigo anterior, ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos por um período de 02 (dois) anos, a partir da presente data, conforme dispõe o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 584/01 de 23/05/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.070/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 9.977/21 de 04/01/21.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica revogada a partir de 29/01/21 a Portaria nº 9.977/21 de 04/01/21, que designava a Sra. Lara Albani Alberghini Grotto para exercer em caráter de substituição o cargo de Tesoureiro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 29/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.071/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre gratificação de função.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica designada a Sra. Alexandra Lima Pontim Stefen, RG 29.389.919-8 e CPF 294.571.918-54, servidora pública municipal, nomeada para o cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade pela portaria nº 3371/2011 de 06/09/2011, para concomitantemente com as suas atribuições normais, cuidar das atividades relacionadas a movimentação de recursos financeiros do erário público municipal (arrecadação e pagamento), devendo assinar cheques, realizar conciliações bancárias e cuidar para a efetivação de publicações periódicas exigidas por lei.

Art. 2º. A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

Art. 3º. A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Tesoureiro.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.072/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre gratificação de função.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 8 de 9

Art. 1º. Fica designado o Sr. Edson Santana de Albuquerque, RG 29.389.879-0 e CPF 268.656.788-00, servidor público municipal, nomeado para o cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade pela portaria nº 597/03 de 19/05/2003, para concomitantemente com as suas atribuições normais, realizar a coordenação de todas as atividades do setor de lançadoria/tributos, com vistas a realizar o levantamento de eventuais problemas/dificuldades do setor e implementar solução, inclusive de eventual apontamento feito pelo TCE/SP, e com vistas a propiciar o aumento da arrecadação municipal.

Art. 2º. O servidor ora designado fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.073/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 9.981/21 de 04/01/21.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal da cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 9.981/21 de 04/01/21, que designava a Sra. Ana Maria Varoti Alberguine para exercer as funções de farmacêutica.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.074/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 9.553/20 de 03/02/20.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 9.553/20 de 03/02/20 que dispunha sobre gratificação de função ao Sr. Rodolfo Marconi Guardia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.075/21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre gratificação de função.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica designado o Sr. Rodolfo Marconi Guardia, RG 26.823.898-4 e CPF 214.432.138-88, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Secretário Geral, conforme portaria nº 8.605/18 de 12/09/2018, para concomitantemente com as suas atribuições normais, auxiliar o Setor de Pessoal no tocante ao trâmite de concessões e indeferimentos de férias, licença prêmio, licença saúde, licença maternidade, licença para tratar de interesse particular, dentre outras licenças, devido ao déficit de servidores no setor e o elevado volume de demanda.

Art. 2º. O servidor ora designado fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 10% (dez por cento) sobre seu salário base.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 945

Página 9 de 9

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

#### **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - PROCESSO 004/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, DISPONIBILIZANDO LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS A UM AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS, UM SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA AO CORPO DOCENTE E À EQUIPE DIRETIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL E MATERIAL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA VISUAL

PARCIAL E TOTAL.

Data de entrega dos envelopes “Habilitação” “Proposta técnica” e “Proposta de Preços”: 10.03.2021 ATÉ ÀS 8h.

Edital completo poderá ser retirado, gratuitamente, das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, Centro, ou através do site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br).

Paraíso-SP, 04 de fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI– Prefeito Municipal.